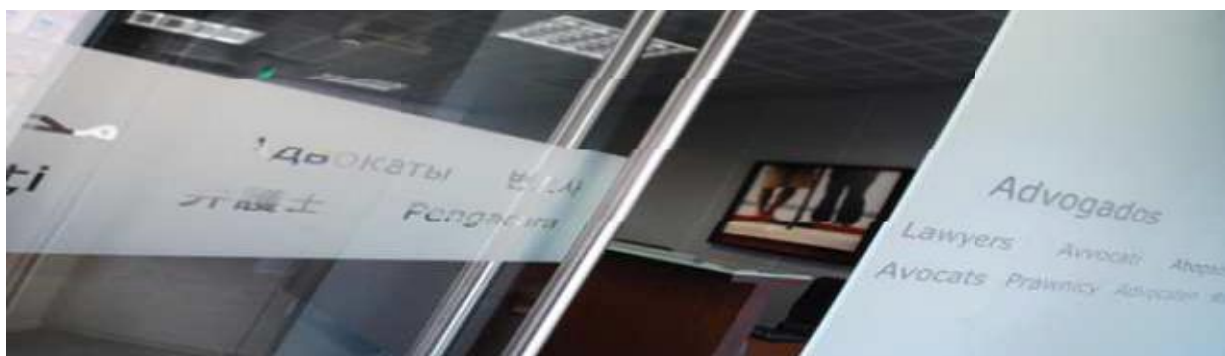




CARLOS PINTO DE ABREU
E ASSOCIADOS
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

OS FUNDOS EUROPEUS ESTRUTURAIS E DE INVESTIMENTO (FEEI)



» Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) constituem, entre outras medidas de apoio e incentivo ao desenvolvimento, uma “contribuição decisiva para a recuperação económica do país e para a transformação estrutural da economia portuguesa. Para isso, as políticas públicas cofinanciadas por tais fundos devem concentrar-se na imprescindível promoção do crescimento e do emprego”.

Assim começa por relatar o Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos FEEI, para o período de 2014 a 2020, designado de «Portugal 2020»¹.

Mas afinal em que consistem os FEEI? Para que servem e quais os seus objetivos? A que domínios se destinam e quais os regimes legais que o norteiam o seu acesso?

Tratando-se esta de uma temática incessantemente pertinente, particularmente num clima de crise económico-financeira em que os apoios europeus assumem uma importância tão determinante, torna-se fulcral buscar esclarecimentos para estas e outras indagações, numa missão que procuraremos empreender ao longo dos próximos (breves) parágrafos.

¹ O Portugal 2020 corresponde ao Acordo de Parceria adotado entre Portugal e a Comissão Europeia, que reúne a atuação dos cinco Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEDER, FSE, FC, FEADER e FEAMP), no qual se definem os princípios de programação que consagram a política de desenvolvimento económico, social e territorial para promover, em Portugal, entre 2014 e 2020. Assim definido *in* <www.portugal2020.pt>.

» Os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (ou FEEI) – que, basicamente, se consubstanciam em instrumentos financeiros que integram a política regional da União Europeia, destinados a reduzir as diferenças no desenvolvimento entre as regiões e os Estados Membros nos mais diversos domínios, contribuindo para uma maior coesão económica, social e territorial² – abrangem, essencialmente, cinco espécies de Fundos, repartidos por áreas de intervenção e reservados ao financiamento dos Programas Operacionais (PO) do projeto «Portugal 2020».

Desde logo, integra os FEEI, em matéria de política regional, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER).

De igual modo, no âmbito do emprego e assuntos sociais, há a referir o Fundo Social Europeu (FSE) e, ainda, o Fundo de Coesão (FC), especialmente dirigido ao domínio ambiental e dos transportes.

Já no que toca à área da agricultura e do desenvolvimento rural, destaca-se o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e, finalmente, em matéria de pescas, o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP).

» Pois bem, o modelo de governação destes instrumentos de apoio financeiro europeu, para o período de 2014-2020 – que, tal como destacámos, se encontram distribuídos pelas mais variadas áreas –, surge determinado no DL n.º 137/2014, de 12 de Setembro, que compreende ainda os respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica referente ao exercício das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro de 2013³.

Assim, a intervenção em Portugal dos FEEI – que deverá realizar-se de harmonia com as prioridades avançadas na «Estratégia Europa 2020», designadamente o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo – deve reger-se de acordo com os primados de promoção da competitividade e internacionalização da economia, de formação de capital humano, de promoção da coesão social e territorial e da reforma do Estado.

Por conseguinte, torna-se premente focalizar e coordenar os apoios proporcionados pelos FEEI tendo em vista um conjunto alargado de objetivos estratégicos: estímulo à produção de bens e serviços e à internacionalização da economia, reforço do investimento na educação

² Vide, <www.euroid.pt>.

³ Por seu turno, o DL n.º 159/2014, de 27 de Outubro, consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) e dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR), financiados pelos FEEI, para o mesmo período de 2014-2020.

e formação, reforço da integração das pessoas em risco de pobreza e do combate à exclusão social, apoio na transição para uma economia com baixas emissões de carbono e promoção da coesão e competitividade territoriais, reforço da capacidade de gerar valor acrescentado pelo sector agroflorestal e apoio ao programa de reforma do Estado. São estes, sinteticamente, os objetivos pelos quais se devem dirigir os apoios públicos proporcionados pelos FEEI.

De resto, os auxílios a conceder no âmbito dos FEEI podem revestir a natureza de subvenções, reembolsáveis ou não reembolsáveis, prémios, instrumentos financeiros ou uma combinação destes – sendo esta uma matéria regulada no DL n.º 159/2014, de 27 de Outubro.

» Quanto ao concreto modelo de governação estabelecido pelo DL n.º 137/2014, são várias as inovações merecedoras de realce.

Desde logo, prevê-se o estabelecimento de regras comuns a todos os Fundos, de modo a garantirem-se condições de maior equidade e transparência no acesso ao financiamento, traduzindo-se esta numa marca crucial do modelo.

Adicionalmente, determina-se a simplificação do acesso dos beneficiários ao financiamento e a redução dos respetivos custos administrativos, a governação multinível e o apoio plurifundo, a competição no acesso aos fundos, a contratualização dos resultados, a retenção de 6% do montante de fundos disponíveis para constituir uma reserva de desempenho, a participação de um conjunto alargado de atores nas comissões de acompanhamento dos PO dos fundos da política de coesão, a colegialidade das decisões políticas, a articulação funcional e a instituição de um curador do beneficiário. Mais, é igualmente designada a previsibilidade na abertura de concursos, o alinhamento e simultaneidade das disponibilidades dos FEEI com as da contrapartida nacional, a criação de um portal comum – o «Balcão Portugal 2020», ponto de acesso para as entidades que se pretendam candidatar ao financiamento europeu –, a criação de um repositório geral de dados, o reforço do princípio da publicitação, o reconhecimento do papel determinante dos municípios na territorialização das políticas públicas e a instituição de pactos para o desenvolvimento e coesão territorial, entre outras novidades.

» Concomitantemente, o arquétipo estatuído pelo Decreto-Lei supramencionado estende a sua alçada ao programa do Fundo Europeu de Apoio aos Carenciados (FEAC) – instituído por intermédio do Regulamento (UE) n.º 223/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Março de 2014.

Pese embora essa atribuição, as exigências próprias que rodeiam o apoio alimentar a

carenciados obrigam à harmonização das regras gerais estabelecidas pelo DL n.º 137/2014 com tais particularidades. Assim, neste contexto, surge a recentíssima Portaria n.º 190-B/2015, de 26 de Junho, almejando responder a esta necessidade de adaptação, estabelecendo um conjunto de regras especiais de aplicação, através de regulamento anexo, visando-se a perfeita operacionalização do FEAC.

A Portaria n.º 190-B/2015 – diploma merecedor da nossa nota derradeira – vem, então, determinar a regulamentação geral do Fundo Europeu de Apoio a Carenciados (FEAC) e a regulamentação específica do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC), sendo estatuídas regras especiais de aplicação do FEAC, especialmente no âmbito dos recursos e da programação, do acompanhamento, avaliação e informação, e do financiamento, pagamentos e sistema de informação.

Para lá do modelo de governação próprio do FEAC definido no primeiro regulamento, o regime específico do POAPMC vem, por seu turno, disciplinar o acesso aos apoios concedidos no âmbito de medidas de aquisição e distribuição de géneros alimentares e/ou bens de primeira necessidade – adquiridos por entidades públicas e distribuídos às pessoas mais carenciadas –, e de fornecimento de refeições diárias gratuitas às pessoas mais carenciadas.

Através deste instrumento de apoio financeiro recentemente apresentado, podemos verificar que as prioridades europeias se centram cada vez mais no combate à pobreza e à exclusão social, realidades profundamente intensificadas em contexto de crise e que a União Europeia procura, oportuna e auspiciosamente, atenuar, tendo em vista o cumprimento de um dos seus desígnios capitais: o desenvolvimento e, por consequência, a erradicação da pobreza.